

**PROCESSO - 3369/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 88/2019**

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**Do Projeto de Lei**

1. Trata –se de Projeto de Lei **que dispõe sobre isenção de cobrança de estacionamento rotativo - Zona Azul, para proprietários e locatários de imóveis que não possuem garagem em suas edificações no logradouro onde se localiza o imóvel.**

2. O PL apresenta óbices **constitucionais (violação aos artigos 2º, 61, § 1º,II, "b",84, II e III ) e legais ( art. 42, IV e VI, 51 e 58,II da LOM/AS) <sup>1</sup>, onde o Legislativo acaba por impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública**, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio. Assim, sugerimos o seu arquivamento, nos termos do disposto no art.54, § 1º, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André**. Por outro turno, nada impede que o edil, se for de seu interesse, posteriormente encaminhe a matéria por ele idealizada ao Poder Executivo, por meio da competente **indicação**, nos termos do artigo 145 do mesmo Regimento.

3. No entanto, se não for esse o entendimento da nobre Comissão, aproveitamos para informar que se aplica à matéria o quorum qualificado de 2/3, nos termos do artigo 36, § 2º, I, “c”, da Lei Orgânica Municipal.

Santo André, 29/ 07/ 2019.

Marcos José Cesare

OAB/SP 179.415

---

<sup>1</sup> Casos concretos semelhantes: TJSP – ADIN nº 0069703-04.2012.8.26.0000 e nº 2143796-88.2018.8.26.0000 ; STF REExt nº. 508.827